

**Decreto n.º 3:920**

Hei por bem decretar, sob proposta dos Ministros da Guerra, da Marinha e das Colónias, que seja anulado o decreto n.º 3:468, de 19 de Outubro de 1917, que criou o Museu Português da Grande Guerra, devendo passar para o Museu de Artilharia, em secção especial, os artigos já ali existentes que se relacionam com a intervenção armada de Portugal na guerra europeia e continuando-se naquele estabelecimento a colleccionar artigos desta espécie.

Os Ministros da Guerra, da Marinha e das Colónias o façam publicar.

Paços do Governo da República, 28 de Janeiro de 1918.—*Sidónio Pais*—*António Aresta Branco*—*João Tamagnini de Sousa Barbosa*.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS****Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares****2.ª Repartição****Decreto n.º 3:921**

Verificando-se a inutilidade, presentemente, do Consulado de Portugal em Verin, porquanto cessaram as razões ocasionais que determinaram a sua criação; mostrando-se, por outro lado, necessária a existência de um consulado de carreira em Valladolid, importante centro agrícola, comercial e industrial e ponto de cruzamento de quatro linhas férreas; convindo, outrossim, elevar à categoria de consulado de 4.ª classe o Vice-Consulado em Sevilha:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei o seguinte:

Artigo 1.º É transferida a sede do Consulado de Portugal em Verin para Valladolid.

Art. 2.º É criado um consulado de 4.ª classe em Sevilha.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros o faça publicar. Paços do Governo da República, 1 de Março de 1918.—*Sidónio Pais*—*António Maria de Azevedo Machado Santos*—*Alberto de Moura Pinto*—*António dos Santos Viegas*—*António Aresta Branco*—*Francisco Xavier Esteves*—*João Tamagnini de Sousa Barbosa*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*José Feliciano da Costa Júnior*.

**Decreto n.º 3:922**

Considerando que, pelo artigo 2.º da lei n.º 418, de 31 de Agosto de 1915, foi conservado o antigo número dos cônsules de carreira, ou seja 47;

Considerando que, pelo artigo 12.º da mesma lei, foi elevado a consulado de carreira o consulado de Vigo, sem que fôsse, nessa conformidade, modificado o número acima referido:

Em nome da Nação, o Governo da República decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É fixado em 48 o número de cônsules de carreira, distribuídos da forma seguinte:

- 12 Cônsules de 1.ª classe;
- 31 Cônsules de 2.ª classe;
- 5 Cônsules de 3.ª classe.

Art. 2.º No orçamento de despesa do Ministério dos Negócios Estrangeiros a tabela dos vencimentos de categoria dos cônsules de carreira será fixada em harmonia com o disposto no artigo anterior.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, que o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros o faça publicar. Paços do Governo da República, 1 de Março de 1918.—*Sidónio Pais*—*António Maria de Azevedo Machado Santos*—*Alberto de Moura Pinto*—*António dos Santos Viegas*—*António Aresta Branco*—*Francisco Xavier Esteves*—*João Tamagnini de Sousa Barbosa*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*José Feliciano da Costa Júnior*.

**7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública****Decreto n.º 3:923**

Para execução do disposto no artigo 2.º do decreto com força de lei n.º 3:799, de 19 de Janeiro de 1918, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros, e tendo ouvido o Conselho de Ministros: hei por bem decretar, nos termos do n.º 1.º do artigo 34.º da 3.ª das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908, e de harmonia com o preceituado no artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913, o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, a favor do dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial da quantia de 408,507, destinada ao pagamento da parte do vencimento que a este Ministério pertence abonar ao cônsul de 1.ª classe e capitão de mar e guerra honorário Demétrio Cinatti, a quem foi concedida a reforma pelo citado decreto com força de lei, contada desde a data desse decreto até o fim do ano económico, devendo a mencionada quantia adicionar-se às verbas descritas no artigo 24.º do capítulo 4.º do orçamento do segundo dos referidos Ministérios para o ano económico de 1917-1918, anulando-se por dispensável igual importância no artigo 6.º do capítulo 2.º do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 13.º do regimento de 17 de Agosto de 1915.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 27 de Fevereiro de 1918.—*Sidónio Pais*—*António Maria de Azevedo Machado Santos*—*Alberto de Moura Pinto*—*António dos Santos Viegas*—*António Aresta Branco*—*Francisco Xavier Esteves*—*João Tamagnini de Sousa Barbosa*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*José Feliciano da Costa Júnior*.

(Este crédito foi visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 21 de Fevereiro).